

## CERTIDÃO

\_\_\_ Certifico que a presente fotocópia composta por **dezassete folhas** foi extraída da escritura lavrada de folhas **quarenta e sete** a folhas **quarenta e oito verso** do livro número **SESSENTA E CINCO** de notas deste Cartório e respectivo documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Está conforme o original, e vale como certidão, tendo aposto o selo branco da notária nas folhas devidamente numeradas e rubricadas. \_\_\_

\_\_\_ Moita, 06 de Dezembro de 2024. \_\_\_\_\_

A colaboradora, por delegação,

Daniela Fernandes  
Daniela de Jesus Fernandes

(Autorização publicada em 28/07/2022, no site da ordem dos Notários com o número de inscrição - 399/6. Delegação de competências por despacho da Notária, de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado)

Conta Registada sob nº 167915

NIF: 204741335

CARMO LAGINHAS CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	65
Fls.	47
	10

## ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, perante mim, a Notária, **Maria do Carmo Augusto Laginhas**, (NIF 204.741.335) no respectivo Cartório, sito na Rua Dr. Miguel Bombarda nº 33A, Moita, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ VERA MARIA E SILVA DE SOUSA REBELO, solteira, maior, natural da freguesia de Óbidos (Santa Maria), concelho de Óbidos, com residência permanente em Estrada Nacional 8, nº 10, rés-do-chão, Sintrão, Bombarral, titular do cartão do cidadão nº 09176818 7 ZY2, válido até 02/12/2029, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ANA SOFIA SILVA SAMPAIO, solteira, maior, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com residência permanente em Rua Clemente Sampaio, nº 55, Quebradas, Alcoentre, titular do cartão do cidadão nº 10639940 3 ZX8, válido até 15/03/2031, emitido pela República Portuguesa. \_

\_\_\_\_\_ Que intervêm na qualidade respectivamente de presidente e vice-presidente da direcção, da associação com a denominação "**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO — FPLK**", pessoa colectiva 510.198.341, com sede em Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPLK, 2500-218 Caldas da Rainha, qualidade e poderes para este acto que verifiquei pelo auto de tomada de posse de cinco de Março de dois mil e vinte e três, de que se **arquiva** pública-forma, da acta número cinquenta de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro da Assembleia Geral, de que se **arquiva** pública forma e pela ata número vinte de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro da direcção de que se **arquiva** pública-forma em conjugação com o artigo trinta e sete dos estatutos que se encontram

arquivados a instruir a escritura lavrada a folhas cento e nove e seguintes do Livro trinta e nove deste Cartório Notarial. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E DECLARARAM:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Que, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos, dão cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, referida, formalizando a alteração dos artigos **três** e inclusão dos números 10 e 11 no artigo **vinte e dois** dos estatutos da referida associação, passando a serem os seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 3º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Legislação aplicável** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Federação Portuguesa de LOHAN TAO KEMPO – FPLK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, regulamentos complementares, deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado e ainda pelo regime jurídico das federações desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008 de 31 de Dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 93/2014 de 23 de Junho. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 22º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Eleições** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. Os delegados à Assembleia Geral da FPLK são eleitos ou

designados por inerência nos termos estabelecidos na lei, nos presentes Estatutos e no regulamento eleitoral que igualmente estabelecem a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de cinquenta por cento do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio e ao qual se aplica o disposto na alínea anterior; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) No caso de empate no segundo escrutínio referido no número anterior, realizar-se-á nova Assembleia nos oito dias seguintes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5. No caso de empate na eleição de algum dos órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior realizar-se-á um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a) do nº 3 da presente disposição. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 7. As listas de candidatura para os diversos órgãos têm que ser subscritas por dez por cento dos delegados à Assembleia Geral, e não podem

compreender candidaturas para mais do que um órgão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 8. As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um membro suplente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 9. O titular apenas poderá participar numa lista. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 10. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e fiscalização desta federação desportiva não pode ser inferior a 33.3%. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 11. Ao incumprimento dos limiares mínimos a que se refere o número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto no artigo 6º da Lei nº 62/2017 de 1 de agosto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que a redacção actualizada dos estatutos com as alterações constantes desta escritura fica a constar do documento complementar elaborado nos termos do nº 2, do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente pelo que se dispensam a sua leitura, que se **arquiva** como parte integrante desta escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Dea Maria e Silva S. Pereira

Dea Soraia Silva Fernandes

A Notária, Carina da Silva

Conta registada sob o nº 167914 R

10  
AS  
3

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DE NOTARIADO. \_\_\_\_\_  
FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS QUARENTA E SETE E SEGUINTE DO LIVRO SESSENTA E CINCO DO CARTÓRIO DA NOTÁRIA MARIA DO CARMO AUGUSTO LAGINHAS, NA MOITA, LAVRADA NO DIA SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. \_\_\_\_\_

----- **ESTATUTOS** -----

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO – FPLK**

----- **Artigo 1º** -----

----- **Disposições gerais** -----

----- 1. A associação adota a denominação de “Federação Portuguesa de LOHAN TAO KEMPO – FPLK”, adiante designada por FPLK, tem a sua sede na Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPLK, 2500-218 Caldas da Rainha, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral. -----

----- 2. É constituída por tempo indeterminado e compreende todas as pessoas coletivas ou associações desportivas ligadas à prática da modalidade do de Kempo/Kenpo e reger-se-á por estes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos complementares a aprovar. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Insígnias** -----

----- 1. A Federação Portuguesa de LOHAN TAO KEMPO – FPLK adota como insígnia, distintivos e estandarte o que for deliberado em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos dos delegados presentes da Federação. -----

----- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se insígnia

o símbolo com os modelos e descrições que constam em anexo aos presentes Estatutos.-----

-----3. O logótipo e os restantes sinais distintivos estão legalmente registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.-----

### ----- **Artigo 3º** -----

#### ----- **Legislação aplicável** -----

----- A Federação Portuguesa de LOHAN TAO KEMPO – FPLK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, regulamentos complementares, deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado e ainda pelo regime jurídico das federações desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008 de 31 de Dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 93/2014 de 23 de Junho.-----

### ----- **Artigo 4º** -----

#### ----- **Objeto** -----

----- 1. A FPLK é uma federação unidesportiva e tem por objeto: dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática da modalidade de Kempo/Kenpo e respetivas disciplinas associadas no país (designadamente: Semi Kempo, Kempo Knock Down, Full Kempo, Submission Kempo, Kempo Gladiadores, Kempo Tradicional), e defender o prestígio, a ética desportiva e o fair play em todas as competições e nas relações entre os praticantes, árbitros, dirigentes e demais agentes da modalidade. -----

----- 2. O Lohan Tao representa as raízes da modalidade de kempo/kenpo e significa a unificação do espírito, mente, alma e corpo dos praticantes de kempo/kenpo.-----

----- 3. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à FPLK: -----

10  
ASJ-ro  
4  
J

----- a) Representar Kempo/Kenpo e respetivas disciplinas associadas a nível nacional e internacional junto de organizações desportivas internacionais onde se encontre filiada;-----

----- b) Proteger os interesses dos seus Membros; -----

----- c) Organizar competições a nível regional ou inter-regional e nacional de Kempo/Kenpo; -----

----- d) Elaborar e aprovar normas e regulamentos;-----

----- e) Aplicar e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da modalidade de Kempo/Kenpo;-----

----- f) Assegurar e organizar, junto das organizações desportivas internacionais a participação competitiva das Seleções Nacionais de Kempo/Kenpo;-----

----- g) Representar, perante a Administração Pública, e demais entidades públicas e privadas os interesses da modalidade de Kempo/Kenpo e dos seus membros filiados;-----

----- h) Desenvolver o Kempo/Kenpo em todo o território nacional e defender o prestígio, a ética desportiva e o fair play em todas as competições e nas relações entre os clubes, praticantes, árbitros, dirigentes e demais agentes da modalidade;---

----- i) Adotar medidas tendentes a prevenir e a punir quaisquer manifestações antidesportivas que ocorram numa competição de Kempo/Kenpo, designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação;-----

----- j) Gerir e supervisionar as relações desportivas internacionais relacionadas com a FPLK;-----

----- l) Acolher competições a nível internacional.-----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Custos de filiação** -----



-----A filiação na FPLK implica o pagamento de uma quota anual que será decidida anualmente pela Direção, tendo em consideração o número de equipas ou agentes desportivos inscritos nas diversas competições federadas.-----

#### ----- **Artigo 6º** -----

##### ----- **Princípios da universalidade e da igualdade** -----

-----1. Todos têm direito à prática de Kempo/Kenpo, e respetivas disciplinas associadas, nos termos da lei, dos estatutos e das normas e regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.-----

-----2. A violação de qualquer um dos princípios enunciados no número anterior por um membro da FPLK pode levar à aplicação de sanções nos termos previstos no Regulamento de Disciplina da FPLK.-----

#### ----- **Artigo 7º** -----

##### ----- **Princípio da ética desportiva, verdade desportiva e do fair play** -----

-----1. A prática da FPLK será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do fair play e da formação integral de todos os participantes.-----

-----2. Será, nomeadamente, objeto de sanção disciplinar, a aplicar nos termos da lei e das normas e regulamentos em vigor, qualquer ato que consubstancie a ocorrência de manifestação antidesportiva numa competição de FPLK, designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação prevista no artigo anterior. -----

#### ----- **Artigo 8º** -----

##### ----- **Publicitação das decisões** -----

n  
OK  
S  
V

-----1. A FPLK disponibiliza na sua página da internet, no prazo de quinze dias, todos os dados relevantes e atualizados da atividade, em especial:-----

----- a) Estatutos, normas e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que as aprovaram;-----

----- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;-----

----- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;-----

----- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;-----

----- e) A composição dos órgãos sociais;-----

----- f) Os contactos da Federação e dos respetivos órgãos sociais;-----

----- g) Os dados relevantes, de acesso público, sobre as sociedades desportivas da respetiva modalidade, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;-----

----- h) Outros dados de acesso público previstos na legislação em vigor, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.-----

-----2. Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser tido em conta a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Direito de inscrição** -----

----- A FPLK não pode recusar a inscrição das associações, atletas, treinadores e demais agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições

regulamentares de filiação definidas nos termos dos seus estatutos.-----

----- **Artigo 10°** -----

----- **Da Admissão, suspensão e exoneração** -----

----- 1. A Direção da FPLK decide quanto a admissão de um Membro nos termos dos seus Estatutos e regulamentos em vigor.-----

----- 2. A admissão de um Membro depende da aprovação da maioria dos votos dos membros que compõem a Direção.-----

----- 3. A suspensão de um Membro Ordinário depende da aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros que compõem a Assembleia Geral.-----

----- 4. A admissão e a permanência da qualidade de Membro Ordinário implicam o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.-----

----- 5. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina da Federação na adoção de medidas disciplinares, a suspensão de um Membro Ordinário pode ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:-----

----- a) Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão; -----

----- b) Não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a Federação;-----

----- 6. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação, ou para com qualquer um dos demais Membros.-

----- 7. Um Membro, por vontade própria, pode ainda exonerar-se da FPLK, mas não se exime do cumprimento das suas obrigações nos termos estatutários.-----

----- **Artigo 10°-A** -----

----- **Dos requisitos de filiação** -----

*n*  
*[Handwritten signature]*

6  
*[Handwritten mark]*

----- 1. No ato da sua filiação, a candidatura de pessoas coletivas a Membro Ordinário deve ser dirigida, por escrito, à Direção, acompanhada dos seguintes elementos: -----

----- a) Cópia dos seus Estatutos e regulamentos, em conformidade com os Estatutos e regulamentos da FPLK;-----

----- b) Declaração em como o candidato conhece e respeita os Estatutos, regulamentos e decisões da FPLK e de todas as organizações internacionais em que a mesma se encontre filiada e todas as regras da modalidade em vigor, e garante que os mesmos são respeitados pelos clubes, praticantes desportivos e todos os agentes desportivos;-----

----- c) Comprovativo de sede e registo em território nacional; -----

----- d) Lista identificativa dos seus representantes legais; -----

----- e) Declaração em como o candidato se compromete a organizar ou a participar em eventos ou competições desportivas com o conhecimento ou consentimento prévio da FPLK; -----

----- f) Escritura pública de constituição; -----

----- g) Cópia da ata da última Assembleia Geral; -----

----- h) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.-----

----- 2. No ato da sua filiação, a candidatura de pessoas individuais que visem fazer parte de Membro Ordinário da FPLK deve ser dirigida, por escrito, à Direção, acompanhada dos seguintes elementos: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão;-----

----- b) Ficha de admissão, em modelo aprovado pela Direção e publicado na página de internet;-----

----- c) Declaração em como o candidato conhece e respeita os Estatutos, regulamentos e decisões da FPLK e de todas as organizações internacionais em

que a mesma se encontre filiada e todas as regras da modalidade em vigor;-----

-----d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.---

----- 3. Tratando-se de uma organização representativa de agentes desportivos constituem ainda requisitos de filiação: -----

----- a) Comprovativo da representação, a nível nacional, pelo menos cinquenta por cento dos praticantes desportivos, treinadores ou árbitros em atividade; -----

----- b) Comprovativo do exercício efetivo do objeto social no decurso dos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de admissão. -----

----- 4. Os Membros Ordinários titulares dessa qualidade à data da aprovação dos presentes Estatutos estão dispensados do processo de admissão.-----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Da admissão e procedimento da candidatura** -----

----- 1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Eleitoral da FPLK. ----

----- 2. A Direção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles não se encontrem satisfeitos. -----

----- 3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído, a candidatura é submetida a reunião de Direção para que seja votada.-----

----- 4. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de Membro Ordinário com efeitos imediatos.-----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Da admissão e procedimento da candidatura** -----

----- A FPLK é constituída por três categorias de membros: Ordinários, de Mérito e Honorários. -----

----- **Artigo 13º** -----

DOC.N.º \_\_\_\_\_ FLS. 265

LIVRO \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and initials*  
A. Seixas  
7

----- **Membros Ordinários** -----

----- 1. São Membros Ordinários da FPLK aqueles que nos termos estipulados nos Estatutos e no Regulamento Geral da Federação, se constituam e se filiem enquanto: -----

----- a) Clubes que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional e se constituam e filiem nos termos dos presentes Estatutos; -----

----- b) Árbitros que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional e se constituam e filiem nos termos dos presentes Estatutos; -----

----- c) Praticantes desportivos que participem nos quadros competitivos de âmbito regional ou nacional e se constituam e filiem nos termos dos presentes Estatutos; -----

----- d) Treinadores que participem nos quadros competitivos de âmbito regional ou nacional e se constituam e filiem nos termos dos presentes Estatutos. -----

----- e) Associações representativas de Clubes ou dos Agentes Desportivos que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional e se constituam e filiem nos termos dos presentes Estatutos; -----

----- 2. Poderão adquirir a qualidade de membro ordinário todas as pessoas coletivas de direito privado, que tenham intervenção no seio do Kempo/Kenpo, que, após cumprirem os requisitos de filiação, sejam admitidas pela Direção enquanto Membros Ordinários nos termos dos Estatutos e no Regulamento Geral da Federação. -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Membros de Mérito** -----

----- São membros de Mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional ou internacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 15°** -----

----- **Membros Honorários** -----

----- São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia Geral.-----

----- **Artigo 16°** -----

----- **Direitos dos Membros Ordinários** -----

----- 1. São, entre outros, direitos dos Membros Ordinários:-----

- a) Exercer o direito de voto; -----
- b) Propor por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Kempo/Kenpo, incluindo alterações aos Estatutos e regulamentos;-----
- c) Eleger os corpos sociais da FPLK; -----
- d) Participar, por si ou por intermédio dos seus associados, nas provas da FPLK, de harmonia com os respetivos regulamentos; -----
- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias, através de delegados devidamente credenciados; -----
- f) Assistir às provas realizadas pela FPLK ou pelos Clubes, nas condições regulamentares; -----
- g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da FPLK, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses; -----
- h) Representar os seus filiados perante a FPLK; -----
- i) Propor à Direção ou à Assembleia Geral da FPLK a nomeação de Membros

R  
A  
AFJ  
8  
P

de Mérito ou Honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade; -----

----- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;-----

----- k) Consultar, na sede da FPLK, os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral, através de delegados devidamente credenciados; -----

----- 2. Celebrar Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a FPLK, nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da Federação.-----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Direitos dos Membros de Mérito e Honorários** -----

----- São direitos dos Membros de Mérito e Honorários: -----

----- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade; -----

----- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais; -----

----- c) Assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto.-----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Deveres dos Membros Ordinários** -----

----- São deveres dos membros ordinários: -----

----- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da FPLK, bem como toda e qualquer legislação desportiva em vigor;-----

----- b) Pagar as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;-----

----- c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos restantes órgãos sociais da FPLK;-----



----- d) Cooperar nas organizações desportivas da FPLK para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas; -----

----- e) No caso de pessoa coletiva, dar conhecimento à FPLK das alterações dos seus Estatutos e regulamentos, assim como, dos seus relatórios anuais e demais publicações;-----

----- f) Submeter à aprovação da FPLK os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais; -----

----- g) Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efetiva prossecução dos seus fins; -----

----- h) Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais. -----

----- i) Cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação; -----

----- j) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas;-----

#### ----- **Artigo 19º** -----

##### ----- **Da suspensão dos Membros Ordinários** -----

----- 1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Membros Ordinários da FPLK nos termos do nº 5 do art. 10º dos presentes estatutos.-----

----- 2. A suspensão do Membro Ordinário a que alude o número anterior terá o prazo fixado pela Assembleia Geral que, não pode ser inferior a seis meses nem superior a dois anos.-----

-----3. A comunicação da deliberação de suspensão ao Membro Ordinário visado a que alude o nº1 da presente disposição, deverá ser realizada com a maior brevidade possível, podendo ser efetuada presencialmente caso o mesmo se encontre na Assembleia Geral, ou ainda, por carta registada ou por correio

re  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
9  
[Handwritten signature]

eletrónico.-----

-----4. O Membro Ordinário suspenso nos termos da presente disposição poderá recorrer no prazo de 10 dias da deliberação da Assembleia Geral para o Conselho de Justiça.-----

-----5. O recurso a que alude o número anterior terá efeito meramente devolutivo.-----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Da Exoneração dos Membros Ordinários** -----

----- 1. Um Membro, por vontade própria, pode ainda exonerar-se da FPLK, mas não se exime do cumprimento das suas obrigações nos termos estatutários.-----

----- 2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da FPLK com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em curso.-----

----- **Artigo 21º** -----

----- **Órgãos Federativos** -----

----- A FPLK terá como órgãos federativos, cujos membros serão constituídos por pessoas singulares com capacidade jurídica plena a eleger para o efeito pelos membros ordinários, os seguintes:-----

- a) Assembleia Geral;-----
- b) Presidente; -----
- c) Direção;-----
- d) Conselho Fiscal;-----
- e) Conselho de Disciplina;-----
- f) Conselho de Justiça;-----
- g) Conselho de Arbitragem.-----

----- **Artigo 22º** -----

## ----- Eleições -----

----- 1. Os delegados à Assembleia Geral da FPLK são eleitos ou designados por inerência nos termos estabelecidos na lei, nos presentes Estatutos e no regulamento eleitoral que igualmente estabelecem a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.-----

----- 2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior. -----

----- 3. O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:

----- a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;-

----- b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de cinquenta por cento do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio e ao qual se aplica o disposto na alínea anterior;-----

----- c) No caso de empate no segundo escrutínio referido no número anterior, realizar-se-á nova Assembleia nos oito dias seguintes. -----

----- 4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros. -----

----- 5. No caso de empate na eleição de algum dos órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior realizar-se-á um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a) do nº 3 da presente disposição.

----- 6. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos. -----

----- 7. As listas de candidatura para os diversos órgãos têm que ser subscritas por dez por cento dos delegados à Assembleia Geral, e não podem compreender candidaturas para mais do que um órgão.-----

*R*  
*[Handwritten signature]*  
*10*  
*[Handwritten mark]*

----- 8. As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um membro suplente.-----

----- 9. O titular apenas poderá participar numa lista.-----

----- 10. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e fiscalização desta federação desportiva não pode ser inferior a 33.3%.-----

----- 11. Ao incumprimento dos limiares mínimos a que se refere o número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto no artigo 6º da Lei nº 62/2017 de 1 de agosto.-----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Modo de eleição** -----

----- Consta dos termos da lei e do Regulamento Eleitoral o processo de eleição dos órgãos estatutários da FPLK.-----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Capacidade eleitoral ativa** -----

----- Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros ordinários. -----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Capacidade eleitoral passiva** -----

----- São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de dezoito anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.-----

----- **Artigo 26º** -----

----- **Requisitos de elegibilidade** -----

----- São elegíveis para os órgãos estatutários da FPLK:-----

----- a) Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício; -----

----- b) Os que não forem devedores da FPLK;-----

----- c) Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena; -----

----- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, ate cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.-----

#### ----- **Artigo 27º** -----

##### ----- **Duração do mandato e limites à renovação**-----

-----1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPLK é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.-----

-----2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.-----

-----3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.-----

-----4.No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.-----



#### ----- **Artigo 28º** -----

##### ----- **Incompatibilidades** -----

-----1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:-----

----- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;-----

----- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPLK;-----

12  
  
13  


----- c) Relativamente aos órgãos da federação ou da liga profissional, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.-----

-----2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.-----

-----3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.-----

#### ----- **Artigo 29º** -----

##### ----- **Natureza da Assembleia Geral** -----

----- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e supremo da FPLK.-----

#### ----- **Artigo 30º** -----

##### ----- **Composição da Assembleia Geral** -----

----- 1. A Assembleia Geral é composta por quarenta delegados nos termos do que se encontra previsto, na lei, nos presentes Estatutos e no regulamento eleitoral da FPLK.-----

----- 2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.-----

----- 3. Cada delegado tem direito a um voto. -----

----- 4. Cada um dos Membros Ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos presentes Estatutos, devendo estar para os referidos efeitos legalmente credenciados.-----

----- 5. A cada Membro Ordinário só é permitido votar uma vez.-----

#### ----- **Artigo 31º** -----

##### ----- **Representatividade na Assembleia Geral** -----

-----1. Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte:-----

----- a) Clubes ou associações distritais e regionais”: vinte e oito delegados;-----

----- b) Praticantes desportivos: seis delegados;-----

-----c) Árbitros: três delegados;-----

-----d) Treinadores: três delegados.-----

-----2. A eleição dos delegados referidos nas alíneas do número anterior será efetuada anualmente, até quinze de setembro de cada época desportiva.-----

-----3. A substituição de delegados durante a época desportiva, só poderá ser efetuada por motivos de força maior, devidamente justificados e aceites pela Assembleia Geral.-----

----- 4. Os delegados designados por inerência para representar as associações dos agentes desportivos são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos setores e categorias mencionadas no n.º 1 do presente artigo.-----

----- 5. Os delegados relativos a outros agentes desportivos não contemplados no presente artigo, não pode ser superior a três por cento, a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades mencionadas no nº 1 do mesmo.-----

## ----- **Artigo 32º** -----

### ----- **Competências da Assembleia Geral** -----

----- 1. Compete à Assembleia Geral:-----

----- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;-----

----- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 21º dos Estatutos;-----

-----c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas; -----

----- d) A aprovação e alteração dos Estatutos;-----

----- e) A aprovação da proposta de extinção da FPLK;-----

re  
AS  
12  
D

-----f) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à FPLK;-----

----- g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da modalidade;-----

----- h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.-----

----- 2. Por requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.-----

----- 3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.-----

### ----- Artigo 33º -----

#### -----Funcionamento da Assembleia Geral-----

-----1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção e por correio electrónico, enviados a todos os Membros Ordinários e a todos os delegados participantes.-----

-----2. Do aviso convocatório constará o dia, a hora e local de realização da Assembleia bem como da ordem de trabalhos, sendo acompanhados de todos os documentos e demais elementos exigidos.-----

-----3. As reuniões da Assembleia só terão lugar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.-----



-----4. Trinta minutos após a hora marcada, para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, a mesma realizar-se-á com qualquer número de delegados presentes.-----

-----5. A Assembleia Geral terá anualmente, duas sessões ordinárias, uma para apreciação das contas e relatório de gestão e outra para apreciação do plano de atividades e orçamento para o ano subsequente.-----

-----6. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.-----

-----7. O prazo de convocatória da Assembleia Geral Extraordinária pode ser reduzido para pelo menos oito dias.-----

#### ----- **Artigo 34º** -----

##### ----- **Mesa** -----

-----1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados na primeira sessão de cada mandato.-----

-----2. Compete ao Presidente da Mesa:-----

----- a) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;-----

----- b) Dirigir os trabalhos;-----

----- c) Pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos;-----

----- d) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia;-----

----- e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários;-----

----- 3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.-----

----- 4. Compete ao Secretário:-----

----- a) Proceder à conferência das presenças e do quórum;-----

----- b) Lavrar ou fazer lavrar as atas assinando-as juntamente com o

12  
13  
14

Presidente da Mesa;-----

----- c) Servir de escrutinador nas votações a efetuar. -----

----- **Artigo 35º** -----

----- **Deliberações Sociais**-----

-----1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, não contando para o efeito os votos nulos, brancos e/ou abstenções.-----

----- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.-----

----- 3. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva. -----

----- 4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.-----

----- 5. As deliberações para a eleição ou designação e destituição dos delegados e titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.-----

----- 6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.-----

----- 7. Nenhum membro da Assembleia pode votar em matérias nas quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum.-----

----- 8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.-----

----- **Artigo 36°** -----

----- **Presidente** -----

----- 1. O Presidente representa a FPLK, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.-----

----- 2. Compete, em especial, ao Presidente:-----

----- a) Representar a FPLK junto da Administração Pública;-----

----- b) Representar a FPLK junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;-----

----- c) Representar a FPLK desportiva em juízo;-----

----- d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;-----

----- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão; -----

----- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;-----

----- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação. -----

----- **Artigo 37°** -----

----- **Natureza da Direção**-----

-----A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, sendo integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral, Vogal e respetivo suplente, eleitos nos termos estatutários. -----

----- **Artigo 38°** -----

----- **Competências da Direção**-----

-----1. Compete à Direção administrar a FPLK, incumbindo-lhe, designadamente: -----

----- a) Aprovar todas as normas e regulamentos necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objeto ou cuja existência considere adequada, e

DOC. N.º \_\_\_\_\_ FLS. 272

LIVRO \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

14

publicitá-los nos termos do Artigo 8.º dos Estatutos;-----

----- b) Organizar as Seleções Nacionais;-----

----- c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a atividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade de Kempo/Kenpo e respetivas disciplinas no país;-----

----- d) Garantir a efetivação dos direitos e dos deveres dos associados;-----

----- e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades;-----

----- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;-----

----- g) Administrar os negócios da FPLK em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;-----

----- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da FPLK;-----

----- i) Propor o valor das quotizações.-----

----- j) Constituir comissões ou designação de Diretores ou outros cargos de apoio no âmbito das suas competências.-----

-----2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplente ou estando este já sido designado na lista inicialmente eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.-----

----- **Artigo 39º** -----

----- **Funcionamento da Direção**-----

-----1. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Direção.-----

-----2. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, nos termos definidos no seu Regimento. -----

-----3. A Direção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões

ordinárias, sendo dispensada a convocação.-----

----- 4. Das reuniões da Direção são elaboradas atas que serão assinadas por todos os presentes.-----

#### ----- **Artigo 40º** -----

##### ----- **Natureza do Conselho Fiscal** -----

-----O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da administração financeira da FPLK, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal e respetivo suplente, sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.-----

#### ----- **Artigo 41º** -----

##### ----- **Competências do Conselho Fiscal** -----

----- 1. Compete em especial ao Conselho Fiscal: -----



----- a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestação de contas;-----

----- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que sirvam de suporte;-----

----- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financieira da FPLK, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.-----

----- 2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da FPLK são, obrigatoriamente, certificadas por um ROC antes da sua aprovação em Assembleia Geral.-----

----- 3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um ROC ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos estabelecidos nos Estatutos.-----

10  
  
15  


----- **Artigo 42º** -----

----- **Conselho de Disciplina** -----

-----1. Ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos ou pela lei instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal e respetivo suplente sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários. -----

----- 2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina são licenciados em Direito, incluindo o Presidente.-----

----- 3. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.-----

----- **Artigo 43º** -----

----- **Competência em matéria desportiva** -----

-----1. Compete em geral ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou coletivas enquadradas pela FPLK e sujeitas ao seu poder disciplinar.-----

-----2. Compete em especial ao Conselho de Disciplina:-----

----- a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância nos termos da lei e do Regulamento de Disciplina da FPLK;-----

-----b) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos decorrentes das competições regulares, originadas nos regulamentos ou leis da modalidade de

Kempo/Kenpo;-----

-----c) Ser garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.-----

----- **Artigo 44°** -----

----- **Conselho de Justiça** -----

----- 1. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal e respetivo suplente sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários.-----

----- 2. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.-----

----- 3. O Conselho de Justiça pode funcionar em secções especializadas.-----

-----4. A maioria dos membros do Conselho de Justiça são licenciados em Direito, incluindo o Presidente. -----

----- 5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respetivo processo. -----

----- **Artigo 45°** -----

----- **Conselho de Arbitragem** -----

16

----- O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, é eleito pela Assembleia Geral, para coordenar e administrar a atividade de arbitragem sendo integrado pelo Presidente, Primeiro Vogal, Segundo Vogal, Terceiro Vogal, Quarto Vogal e respetivo suplente, sendo eleito pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários. -----

----- **Artigo 46º** -----

----- **Competências do Conselho de Arbitragem** -----

----- Compete ao Conselho de Arbitragem:-----

----- a) Interpretar e explicitar as leis e normas de jogo sempre que tal se tome necessário;-----

----- b) Dar um parecer sobre assuntos relacionados com a atividade competitiva e de arbitragem, sempre que isso seja solicitado pelos órgãos da FPLK;-----

----- c) Definir, coordenar e administrar o setor da arbitragem de toda a modalidade e demais disciplinas associadas;-----

----- d) Aprovar as normas reguladoras, estabelecer parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.-----

----- **Artigo 47º** -----

----- **Funcionamento dos órgãos colegiais** -----

----- Há sempre lugar a recurso para os órgãos colegiais, em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da FPLK no uso da sua competência própria.-----

----- **Artigo 48º** -----

----- **Requisitos de elegibilidade dos titulares dos órgãos** -----

----- São elegíveis para os órgãos federativos os maiores não afetados por



qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPLK, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial. -----

----- **Artigo 49º** -----

----- **Perda de mandato** -----

----- 1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei.

----- 2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.-----

----- 3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.-----

----- **Artigo 50º** -----

----- **Alterações estatutárias**-----

----- Os estatutos da FPLK só poderão ser modificados pela Assembleia Geral, convocada com essa ordem de trabalhos e sob proposta da Direção, ou de dois terços dos membros da referida Assembleia, e que deverá ser aprovada

0  
AS  
17

por três quartos dos associados presentes. -----

----- **Artigo 51º** -----

----- **Dissolução** -----

----- 1. Para além das causas legais de extinção, a FPLK só podera ser dissolvida por motivos de tal forna graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins. -----

----- 2. A dissolução só poderá ser deliberada por Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com quorum de três quartos de todos os associados. -----

----- 3. Votada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária. -----

----- **Artigo 52º** -----

----- **Remissão** -----

----- Em tudo o omissso nos presentes Estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem. -----

----- **Artigo 53º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- 1. No prazo de trinta dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei. -----

----- 2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior. -----

D. Maria e Silva S. Rey

Leopoldo Silva Sena  
A notária, Cemo de Lisboa